



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 14 / 02 / 2013

1º Secretário

MENSAGEM Nº 03 /GG

Teresina(PI), 07 de FEVEREIRO de 2013

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetida à superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda à Constituição que ***“Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.”***

A Constituição Federal, ao tratar da organização e funcionamento do Tribunal de Contas da União – TCU – estabelece:

“Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.”

Em razão do princípio da simetria com o centro, as normas constitucionais relativas ao TCU aplicam-se à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, constituindo-se o Tribunal de Contas da União em paradigma obrigatório para os demais Tribunais de Contas brasileiros.

O Tribunal de Contas da União é composto por 04 (quatro) Auditores ou Ministros Substitutos, ao passo que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por força do disposto no art. 88, § 6º, da Constituição Estadual e art. 19 da Lei nº 5.888/09, compõe-se de 05 (cinco) Auditores ou Conselheiros Substitutos, havendo, assim, um descompasso entre a composição do TCU e a do TCE/PI.

Em razão do fatídico e terrível acidente que vitimou o Conselheiro Substituto Jaime Amorim Júnior, houve por bem o TCE-PI, em decisão unânime, de 17-09-2012, formalizado por meio do Ofício nº 2219/12/GP/TCE, de 26/09/2012, reiterado pelo Ofício nº 045/2013-GP/TCE, de 17/01/2013, solicitar ao Governador do Estado do Piauí o envio de Projeto de Emenda à Constituição para a Assembleia Legislativa do Estado no sentido de

TCE-PI/AM-PI, 14.02.2013.

PROJETO DE EMENDA EM REATUAÇÃO.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

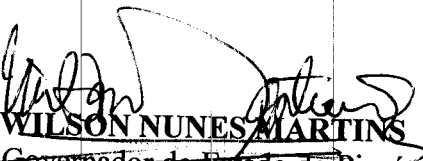


Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

extinguir a vaga deixada com o falecimento do mencionado Conselheiro, regularizando, assim, a situação.

Cabe ressaltar que outros Estados da Federação também adotam esta composição de 04 (quatro) Auditores do TCE (Conselheiros Substitutos), tais como TCE/Minas Gerais, TCE/Espírito Santo, sendo que outros adotam número inferior, de 03 membros, como TC/Distrito Federal, TCE/Alagoas, TCE/Rio Grande do Norte, TCE/Ceará, TCE/Maranhão, TCE/Mato Grosso e TCE/Amazonas.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Emenda à Constituição Estadual, que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
~~Governador do Estado do Piauí~~



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 6º do art. 88 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.88.....

§ 6º Os auditores, em número de quatro e com atribuições definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em direito, em ciências econômicas, em ciências contábeis ou em administração, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 07 de FEVEREIRO de 2013.



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 19 / 02 / 13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Permanentes

Ao Deputado Nininho

para relatar.

Em 05 / 03 / 13

Presidente Comissão de Constituição e Justiça